



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EDITAL			
<b>Pregão Eletrônico nº 12/2019</b>		<b>Data de abertura: 31/07/2019 às 10h</b> , no sítio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br/">https://www.comprasgovernamentais.gov.br/</a>	
<b>Processo nº 1986/2019</b>	<b>SRP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Exclusiva ME/EPP?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<b>Reserva de quota ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Objeto:</b> Prestação de serviços de clipping jornalístico, para monitoramento da mídia e gestão de informação, com objetivo de atender às necessidades do CFMV, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.		<b>Decreto nº 7.174/2010?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Margem de preferência?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Valor total estimado:</b> R\$ 23.981,64	<b>Envio da proposta:</b> A partir do 1º dia útil após a publicação do Edital.	<b>Vistoria?</b> <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Amostra/Demonstração?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Pedidos de esclarecimentos:</b> Até 26/07/2019 para o endereço <a href="mailto:pregao@cfmv.gov.br">pregao@cfmv.gov.br</a>		<b>Impugnações:</b> Até 29/07/2019 para o endereço <a href="mailto:pregao@cfmv.gov.br">pregao@cfmv.gov.br</a>	
<b>Documentação de habilitação</b> (Conforme as condições previstas no Item 12 do Edital)			
<b>Requisitos básicos:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. SICAF ou documentos equivalentes.</li><li>2. Certidão Negativa - CNJ.</li><li>3. Consulta ao CEIS.</li><li>4. Certidão Negativa de Inidôneos - TCU.</li><li>5. Habilitação jurídica.</li><li>6. Regularidade fiscal e trabalhista.</li><li>7. Qualificação Econômico-Financeira:<ol style="list-style-type: none"><li>7.1. Certidão negativa de falência.</li><li>7.2. Balanço Patrimonial (exceção ao item 12.5.2.1 do Edital)</li><li>7.3. Índices de liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1, (quando igual ou inferior, deve comprovar Patrimônio Líquido ou Capital Social não inferior a R\$ 2.398,16, ou seja, 10% do valor estimado da contratação).</li></ol></li></ol>		<b>Requisitos específicos:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>8. Capacidade Técnica-Operacional.</li></ol> <b>Proposta ajustada:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>9. Proposta de preços adequada ao último lance – Anexo III</li></ol> <p><i>Obs: Essas informações não substituem as condições previstas no Edital, que é a regra.</i></p>	
<b>Item 1</b>			
CATSER: 22870 – Monitoramento/Informação Mídia Eletrônica			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CFMV pelo endereço <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> , selecionando as opções <b>Consultas &gt; Pregões &gt; Em andamento &gt; Cód. UASG "389.185"</b> . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <a href="http://portal.cfmv.gov.br/portal/licitacoes/index/secao/1">http://portal.cfmv.gov.br/portal/licitacoes/index/secao/1</a> .			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PREÂMBULO	
1	DO OBJETO
2	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3	DO VALOR DE REFERÊNCIA E DOS QUANTITATIVOS
4	DO CREDENCIAMENTO
5	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
6	DO ENVIO DAS PROPOSTAS
7	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
8	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DA NEGOCIAÇÃO
11	DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
12	DA HABILITAÇÃO
13	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14	DOS RECURSOS
15	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
16	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
17	DA VIGÊNCIA
18	DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
19	DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
20	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
21	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO
22	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL
23	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
24	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
25	DO FORO
26	ANEXOS:
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	ORÇAMENTO ESTIMATIVO
III	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
IV	MINUTA DE CONTRATO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº12/2019**

**RETIFICADO**

(Processo Administrativo nº 1986/2019)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, sediado em Brasília-DF, no SIA TRECHO 6, Lotes 130 e 140, CEP: 71205-060, Tel.: (61) 2106-0400, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01, de 10 de janeiro de 2019, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520/ 2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e, no que couber, as Instruções Normativas SLTI/MPOG de nºs 01/2010, 05/2017 e 03/2018, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 31/07/2019  
**Horário:** 10h (horário de Brasília/DF)  
**Local:** Portal de Compras do Governo Federal  
[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
**Código UASG:** 389.185  
**CATSER:** 22870 – Monitoramento/Informação Mídia Eletrônica

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para **prestação de serviços de clipping jornalístico** de monitoramento diário e em tempo real da mídia nacional e regional e gestão de informação de notícias/matérias publicadas nos meios de televisão, impressos (jornais e revistas), rádio, internet (site, blogs, outros), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CFMV para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 – Outros Serviços Prestados - PJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**3. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DOS QUANTITATIVOS**

**3.1.** O custo total estimado para a prestação de serviços objeto desta licitação é de **R\$ 23.981,64 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**<sup>1</sup>, conforme quantitativos e valores previstos na tabela abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING JORNALÍSTICO					
Item	Especificações técnicas (RESUMO)	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Prestação de serviços de clipping jornalístico, para monitoramento da mídia e gestão de informação, com objetivo de atender às necessidades do CFMV, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).	Mês	12	R\$ 1.998,47	R\$ 23.981,64
VALOR TOTAL DO ITEM				R\$ 23.981,64	

**4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2.** O cadastro no SICAF dar-se-á pela atribuição de chave de identificação (*login*) e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponibilizado no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4.3.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.

**4.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.5.** O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

**4.6.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

<sup>1</sup> Para a definição do valor total estimado do item foi considerado o valor médio, conforme detalhamento da apuração da pesquisa de mercado, ANEXO II do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

provedor do sistema ou ao CFMV (responsável por esta licitação) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.8.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**5.1.** A participação neste Pregão é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018.

**5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**5.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.2.3.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.2.4.** que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;

**5.2.5.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**5.2.6.** cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**5.2.7.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**5.3. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**5.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;.

**5.4.** Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.4.1.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**5.4.2.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.4.3.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.4.4.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**5.4.5.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.4.6.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**5.5.** O licitante ao declarar porte ME/EPP/Coop assume todas as responsabilidades e consequências civis e criminais, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Edital.

## **6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**6.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**6.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.6.1. Valor total do item;**

**6.6.2. Descrição detalhada do objeto e respectivos custos, conforme especificações previstas no Termo de Referência** (indicando, no que for aplicável, o modelo, marca, fabricante, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso), contendo ainda, quaisquer outras informações relevantes à execução do objeto.

**6.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

**6.8.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.8.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, as que contenham vícios insanáveis e/ou ilegalidades, ou as que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A classificação da proposta para fase de lances não impede o seu julgamento em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.**

7.6. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.

7.7. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

7.8. O Pregoeiro verificará as propostas cadastradas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ficando estas impedidas de participarem da fase de lances.

7.9. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.3.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, horário e do valor consignado no registro de cada lance.

**8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item;**

**8.3.2.** A licitante registrará o valor correspondente à sua proposta em campo apropriado do sistema, **com no máximo 2 (duas) casas decimais.**

**8.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.5.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.5.1.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

**8.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.7.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.9.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.11.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**8.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos, não sendo aceitas propostas cujos valores finais sejam superiores aos valores de referência.

**9.2.** Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

**9.3.** Em eventual empate entre propostas, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa ME/EPP que enviou a proposta primeiro.

**9.4.** Só se aplicará o sorteio quando não for possível utilizar os critérios de desempate, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, **assim como os critérios de desempate previstos no art.3º, §2º, da Lei nº 8.666/93.**

## 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DA NEGOCIAÇÃO

**10.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

**10.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**10.3.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no Anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.3.2.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**10.3.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a sua suspeita.

**10.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 1 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.4.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, **destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado**, ou, **se for o caso**, os documentos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, **ou, ainda, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro**, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.5.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.6.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**10.7.** O Pregoeiro, **se for o caso**, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**10.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**10.9.** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

**10.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.11.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.12. Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.<sup>2</sup>**

**10.12.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.12.3.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **11. DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**11.1.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá inserir OBRIGATORIAMENTE, no prazo de até 3 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, um arquivo único, contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação **que não estejam contemplados no SICAF ou que necessitem de atualizações (em especial, os documentos de habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira).**<sup>3</sup>

**11.2. A PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

<sup>2</sup> Com objetivo de se alcançar ainda mais vantagem para a administração, conforme Acórdão n.º 2637/2015-Plenário-TCU.

<sup>3</sup> Conforme o disposto no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**11.2.1.** A identificação do licitante, tais como: nome empresarial (firma ou denominação), número de inscrição no CNPJ/MF, telefone para contato e endereço completo;

**11.2.2.** O valor final que consagrou o licitante como vencedor, deverá conter os valores unitários, mensal e global, em observância ao valor de referência previsto neste edital, e descrição detalhada do objeto da licitação;

**11.2.3.** Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;

**11.2.4.** Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

**11.2.5.** Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**11.2.6.** Os licitantes poderão utilizar-se do modelo de proposta constante do **ANEXO III, deste Edital**.

**11.3.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**11.4.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet **PODERÃO** ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

**11.5.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados pelo pregoeiro**, deverão ser entregues ao Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, situado no SIA Trecho 06, Lotes 130 e 140, Brasília/DF, CEP: 71.205-060, no prazo de até 5 (três) dias ÚTEIS, a contar do primeiro dia útil seguinte a convocação do pregoeiro.

**11.6. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, não contemplado no SICAF, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**

**11.7.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CFMV ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**11.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## 12. DA HABILITAÇÃO

**12.1.** Como **condição prévia** ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**12.1.1.** SICAF;

**12.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**12.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**12.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**12.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**12.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro identificará a sua abrangência, e, dependendo do caso, reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.<sup>4</sup>

**12.2.** Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista**:

**12.3. Habilitação jurídica:**

**12.3.1.** Documento de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, **no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame**;

**12.3.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

<sup>4</sup> O posicionamento sobre a abrangência das sanções registradas, seguirá o entendimento majoritário do Tribunal de Contas da União – TCU, observando, em especial, a sanção aplicada com supedâneo no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, que se restringe ao órgão ou entidade contratante, não sendo, portanto, extensível a toda a Administração Pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**12.3.3.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.3.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.3.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**12.3.6.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

**12.3.7.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**12.3.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**12.3.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.4. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**12.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**12.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 12.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 29, V, da Lei nº 8.666/93;
- 12.4.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.4.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 12.4.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 12.5.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 12.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 12.5.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 12.5.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 12.5.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**12.5.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, ou seja, **R\$ 2.398,16 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos)**, sob pena de inabilitação.

**12.6. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:**

**12.6.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de declaração/atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **observando, em especial, o item 3 do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).**

**12.6.2.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**12.7.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**12.8.** Em relação aos licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**12.8.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**12.8.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 3 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal dos licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**12.9.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**12.9.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**12.10.** Caso se constate a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal da licitante ME/EPP que ofertou a proposta mais vantajosa, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.11.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**12.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**12.14.** No caso de inabilitação, seguir-se-á a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.15.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Declarado o vencedor e, se for o caso, decorrida a fase de regularização fiscal do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, **será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**14.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**14.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**14.3.1.** Nesse momento **o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**14.3.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**14.3.3.** Uma vez **admitido o recurso, o recorrente terá**, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Decorridos esses prazos, o **Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso.**

**14.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situada no SIA Trecho 06, Lotes 130 e 140, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente – Presidente do CFMV – homologará o procedimento licitatório.

## **16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**16.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato. No instrumento, estarão todas as condições de execução do objeto, bem como as obrigações e demais cláusulas essenciais.

**16.2.** Caso o adjudicatário descumpra o prazo estipulado acima, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.3.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**16.4.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**16.5.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CFMV.

**16.6. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante este CFMV para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar necessário, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.**

**16.7.** Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outro remanescente da licitação para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## **17. DA VIGÊNCIA**

**17.1.** A vigência do Contrato está prevista no Termo de Referência (ANEXO I) e na Minuta de Contrato (ANEXO IV).

## **18. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**18.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**18.3.** As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

## **19. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) e na Minuta de Contrato (ANEXO IV).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas **nos itens 06 e 07 do Termo de Referência** e na Minuta de Contrato, anexos do Edital.

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sujeito ao impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores do CFMV, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:

**21.1.1.** Deixar de encaminhar, quando solicitados pelo Pregoeiro (a), proposta ajustada ao lance final, eventuais manifestações sobre (in) exequibilidade de lance ou proposta, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;

**21.1.2.** Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**21.1.3.** Apresentar documentação falsa no curso do certame;

**21.1.4.** Fizer declaração falsa;

**21.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**21.1.6.** Cometer fraude fiscal.

**21.2.** Para conduta descrita no item 21.1.1 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.

**21.3.** Para conduta descrita no item 21.1.2 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.

**21.4.** Para as condutas descritas nos itens 21.1.3, 21.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

**21.5.** Para as condutas descritas nos itens 21.1.5, 21.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**21.6.** Para os fins do item 21.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, caput e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Considera-se comportamento inidôneo, também, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.7.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, ainda, à responsabilização civil e criminal.

**21.8.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

**21.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**21.10.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**22.1.** As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos do Edital.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**23.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital.

**23.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregao@cfmv.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do CFMV, situada no SIA TRECHO 6, Lotes 130 e 140, Brasília-DF, CEP: 71205-060.

**23.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.5.** Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **pregao@cfmv.gov.br**.

**23.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**23.8.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CFMV após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 17:00 horas (horário de Brasília-DF), serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

**23.9.** As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal do CFMV, no endereço **<http://portal.cfmv.gov.br/portal/licitacoes/index/secao/1>**, bem como no portal COMPRASNET ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), ficando os licitantes interessados em participar do certame orientados a acessá-las.

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**24.2.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**24.5.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**24.6.** Ao Presidente do CFMV compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**24.7.** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**24.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.13.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**24.14.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o fuso horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**24.15.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico do Comprasnet, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

**24.16.** O Edital e seus Anexos está disponibilizado, na íntegra, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), bem como no portal do CFMV <http://portal.cfmv.gov.br/portal/licitacoes/index/secao/1>. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0400, ou por meio do e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**24.17.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, é franqueada vista dos autos do **Processo Administrativo nº 1986/2019**, aos interessados.

**25. DO FORO**

**25.1.** As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

**26. DOS ANEXOS**

**26.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência**

**ANEXO II – Orçamento Estimativo**

**ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial**

**ANEXO IV – Minuta de Contrato**

Brasília, 19 de julho de 2019.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente do CFMV

Michel de Lima  
Pregoeiro do CFMV  
Portaria CFMV n.º 01/2019



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de:**

1.1.1. Clipping jornalístico de monitoramento diário e em tempo real da mídia nacional e regional e gestão de informação de notícias/matérias publicadas nos meios de televisão, impressos (jornais e revistas), rádio, internet (sites, blogs, outros), com objetivo de atender às necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), com rastreamento de 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias da semana;

1.1.2. Alertas de novas notícias via WhatsApp de notícias, com palavras-chave definidas pelo CFMV, com rastreamento de 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias da semana;

1.1.3. Análise e monitoramento especializados de redes sociais e dos perfis do CFMV, com rastreamento de 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias da semana; com resultados, emissão de relatórios estatísticos e gerenciais e análises.

**2 - DA MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA**

2.1. O Conselho Federal de Medicina Veterinária tem como visão ser reconhecido nacionalmente como uma instituição capaz de prestar serviços de excelência em atendimento às expectativas da sociedade no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

2.2. Com o serviço de clipping e monitoramento de redes sociais será possível mensurar como a imagem da autarquia está sendo percebida pela opinião pública. Com isso, pode-se traçar estratégias mais efetivas que atinjam os públicos do CFMV e reposicionar a imagem da autarquia e dos profissionais que ela representa.

2.3. Além disso, é possível, também, acompanhar novas informações e pautas que envolvam as duas profissões e o bem-estar animal, humano e ambiental. Por meio dessas ferramentas, o Decom poderá sugerir ações de comunicação para atingir públicos específicos e sugerir pautas que já se mostram interessantes para os veículos de comunicação.

2.4. Com os serviços de clipping e monitoramento de redes sociais será possível agir preventivamente para conter e administrar crises de imagem, já o Decom poderá identificar matérias, publicações e comentários negativos (positivas e neutras) que são publicados, seja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

online ou offline. Quando identificadas no início, as crises podem ser gerenciadas de maneira muito mais eficaz e podem até ser evitadas.

2.5. O monitoramento de informação ajudará também a identificar mudanças ou novas tendências das áreas da Medicina Veterinária e Zootecnia e das necessidades da sociedade em relação às profissões.

2.6. Com o serviço de clipping, por exemplo, o Decom poderá monitorar o conteúdo veiculado pela imprensa nacional e regional e identificar como os assuntos de interesse e relacionados ao CFMV são tratados pela mídia. Este Departamento considera esta ferramenta essencial para orientar a Departamento de Comunicação na execução de do plano de comunicação e na formulação das estratégias.

2.7. As matérias veiculadas e captadas pelos sistemas de clipping são analisadas pelo Decom e utilizadas como subsídio na formulação desses planos de comunicação. Também são remetidas aos presidentes, corpo diretivo, conselheiros, integrantes de comissões e membros-auxiliares, aos secretários e aos servidores do Sistema CFMV/CRMVs, ficando disponíveis para acesso na intranet (disponibilização por conta do CONTRATANTE). É de suma importância acompanhar os acontecimentos, as análises e pontos de vista dos formadores de opinião, para que a instituição também possa se posicionar perante à sociedade.

2.8. Além disso, o serviço de clipping possibilita analisar o investimento do CFMV nos serviços e ações de Comunicação. Comparar os números de publicações na mídia durante o ano e o alcance de metas do Decom. Dado o seu caráter estratégico e a característica de essencialidade e perenidade de sua prestação, o CFMV não pode dispor de tal serviço, sob pena de comprometer e impactar as atividades finalísticas da entidade.

2.9. O avanço tecnológico instituiu uma nova mediação comunicativa: a das redes sociais. Com elas, um novo modelo de comunicação surgiu: horizontal, em tempo real, interativo, digital e de múltiplos fluxos. Entender e estar preparado para essa nova realidade é papel de empresas, governos e cidadãos, que precisam da comunicação para realizar suas tarefas e objetivos.

2.10. Com a popularização da internet e mídias sociais, o CFMV, médicos-veterinários e zootecnistas estão todos os dias sendo mencionados por alguém. Seja na grande mídia, ou mesmo em pequenos blogs ou fóruns online

2.11. O Brasil ocupa a segunda posição no ranking mundial de tempo nas redes sociais. E a tendência é que isso continue crescendo. Facebook, Youtube, WhatsApp, Facebook Messenger, Instagram e Twitter são as redes sociais preferidas dos brasileiros. Em 2018,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

foram 8 milhões de novos usuários brasileiros em redes sociais, um aumento de 7% em relação ao período anterior. (Dados do relatório Digital in 2018, do site We Are Social).

2.12. O CFMV tem ampliado a sua presença no mundo digital. Hoje, a internet é um dos principais canais de diálogo do órgão com a sociedade. O Conselho pretende fortalecer a comunicação institucional, trabalhar a sua imagem e se consolidar como uma instituição capaz de prestar serviços de excelência, em atendimento às expectativas da sociedade, no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia. Para isso, é muito importante uma presença eficaz e correta nas mídias digitais.

2.13. Apesar de presente nas mídias e principais redes, a visibilidade do Conselho deve ser fortalecida e aumentada de modo a contribuir para o conhecimento, pela sociedade, de seu papel e atribuições. A contratação dos serviços descritos neste documento tornará viável a implementação de uma comunicação mais efetiva, com uma percepção mais real do cidadão em relação aos assuntos estratégicos do órgão; e a elaboração de estratégias de posicionamento, imagem, gestão e criação de conteúdos relevantes.

2.14. A contratação está alinhada ao Plano de Comunicação da instituição. O Decom entende que, dado o seu caráter estratégico, os serviços de clipping jornalístico e monitoramento de mídias sociais devem ser caracterizados como contínuos.

2.15. Portando, embora o serviço não se tenha a tomada de mão de obra exclusiva, considera-se que o contrato pretendido se enquadra, no que couber, no Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal, diante de sua necessidade contínua.

2.16. Os serviços de clipping e monitoramento de mídias sociais vão assessorar as decisões e as ações do Departamento de Comunicação. Assim, ao tomar conhecimento de informações/essenciais, matérias e posts específicos que envolvam a Medicina Veterinária, Zootecnia e o CFMV, o Decom, pautado por esses dados, poderá tomar decisões estratégicas na divulgação e publicidade das ações do Conselho e, até mesmo, evitar uma crise de imagem da instituição.

### **3 - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**3.1. Os serviços de clipping prestados deverão ter as seguintes características e funcionalidades:**

3.1.1. O serviço de clipping compreenderá captação, seleção, coleta, compilação em bancos de dados, avaliação e disponibilização para acesso remoto pelos usuários do CFMV das matérias jornalísticas de interesse da instituição, veiculadas na imprensa brasileira de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

abrangência nacional e regional, nos meios impressos e digitais, incluindo os veículos especializados, independentemente de distribuição, tiragem ou periodicidade.

3.1.2. O serviço deverá ser realizado de forma digital e em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com o objetivo de atualização constante do conteúdo do clipping.

3.1.3. Quando solicitada em regime de urgência, a entrega do material “clipado” deverá ser realizada via WhatsApp e correio eletrônico.

3.1.4. O CFMV poderá solicitar a qualquer momento a clipagem de material pontual, seja de TV, rádio, impresso e online.

3.1.5. O serviço deverá ser coordenado por empresa com experiência comprovada, com atestado de capacidade técnica.

3.1.6. O serviço deverá monitorar os temas e veículos de interesse do CFMV, indicados nos itens 4.0 e 5.0 deste termo de referência, podendo haver atualização ou alteração desta lista, caso necessário, sem ônus para o CFMV.

3.1.7. Os temas a serem pesquisados serão eleitos pelo CFMV na definição do contrato. Durante sua vigência, o CFMV poderá incluir novos temas de acordo com seus interesses, sem ônus para o Conselho.

3.1.8. O serviço deverá oferecer ferramenta de pesquisa no banco de dados e de conversão da pesquisa em arquivo Portable Document Format (PDF), possibilitando confecção automática de sumário e de índice remissivo, fac-símile completa de capas e páginas dos jornais, reprodução de fotos e infográficos.

3.1.9. O sistema deve coletar as informações, dentro do perfil apresentado, veiculadas pela mídia nacional e regional – online, impressa, TV, rádio e digital.

3.1.10. As notícias devem ser apresentadas de forma organizada e disponibilizadas de forma sequencial para facilitar a leitura e devem vir relacionadas com as chamadas de capa e matérias secundárias relativas ao tema.

3.1.11. A notícia deverá ser identificada pela data, hora de inserção no clipping, palavras-chave, veículo, estado, editoria e título, além de trazer o nome do autor do texto (repórter, articulista ou colunista).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3.1.12. O serviço deverá ter um sistema de estatística *online* sobre os seguintes itens:

- I. Exposição por mídia (quantidade de matérias, centímetros ocupados, duração, alcance, número estimado de leitores, distribuição da cobertura por estado)
- II. Exposição por veículo
- III. Exposição por mídia rádio e televisão - por veículo – (tempo de exposição)
- IV. Índice de avaliação da exposição – (negativa/positiva/neutra), com critérios claros de classificação
- V. Índice de exposição na mídia – (Diária/Semanal/Mensal)

3.1.13. Por solicitação do CFMV, a empresa deverá gerar relatórios comparativos mensais ou anuais (comparando exposição na mídia de um mês de um ano com o mesmo mês de outro ano). Os relatórios deverão ser entregues em até 5 dias úteis após a solicitação formal.

3.1.14. Deverá haver indexação e análise dos conteúdos que permitam identificar os principais focos abordados pela mídia, com mecanismos de análise qualitativa e quantitativa do material “clipado” cujos critérios de avaliação devem estar claramente expressos pela CONTRATADA.

3.1.15. O sistema deve disponibilizar o conteúdo do clipping até 7h (horário de Brasília), com atualizações ao longo do dia.

3.1.16. O registro do clipping diário deverá ser enviado por e-mail (e WhatsApp, quando solicitado) para a lista estipulada pela CONTRATANTE. O boletim gerado pelo sistema deve ser revisado e corrigido antes do envio diário, afim de se evitar a inclusão de registros que não sejam relacionados aos temas de interesse da CONTRATANTE.

3.1.17. O sistema deve possibilitar acesso via web por meio de login e senha disponibilizados pela CONTRATADA.

3.1.18. A ferramenta deverá oferecer mecanismo de busca detalhada, por palavra-chave, data, tema, com opção de filtragem da pesquisa por categorias veículos nacionais, local, especializado, *online*, etc), por sistema de avaliação da notícia (se positiva, negativa, etc), por pastas de assuntos, por estados e regiões, entre outros filtros.

3.1.19. A base de dados deverá estar permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço e o banco de dados terá de ser fornecido integralmente ao CFMV no fim do contrato sem custos adicionais.

3.1.20. Para arquivo do CFMV, a CONTRATADA deverá enviar mensalmente ao CFMV CD-ROM com os dados monitorados, junto com relatório qualitativo, até o 5º dia útil do mês



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

subsequente. A CONTRATANTE pode solicitar o envio também por e-mail e quando for de interesse, o clipping impresso poderá ser solicitado.

3.1.21. Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de fazer a coleta do material de determinado veículo, a CONTRATADA deverá avisar do problema em mensagem publicada na página inicial do sistema ou por e-mail, e providenciar a inclusão ou exclusão do material assim que possível.

3.1.22. Matérias inseridas em datas posteriores deverão indicar a data de veiculação e a indicação dos veículos que republicaram a matéria.

3.1.23. No caso de repetição de matérias, a CONTRATADA deverá disponibilizar a matéria principal e a indicação dos veículos que republicaram a matéria.

3.1.24. Ao clicar na notícia, dentro do clipping enviado por e-mail, será necessário a disponibilização de uma aba, que, ao clicar, leve o cliente para a figura ou foto da matéria ou site de origem.

3.1.25. Para matérias veiculadas em TV aberta ou fechada, CONTRATADA terá o prazo de 1 dia útil para inserir as matérias no clipping e enviar ao CFMV, via e-mail.

3.1.26. Quando for detectada a NÃO clipagem de matérias online, impressa, digital, TV, o CFMV pode solicitar a inserção. A empresa terá 24 horas para inserir no sistema e enviar ao CFMV.

3.1.27. A ferramenta de clipping deve demonstrar que o sistema permite o acesso restrito a funcionalidades exclusivas, mediante login e senha, a pelo menos 20 usuários indicados pela contratada.

3.1.28. A plataforma deve oferecer sistema de pesquisa a conteúdos clipados, permitindo sua impressão, download, compartilhamento por e-mail e WhatsApp, além de confecção de relatórios.

**3.2. Os serviços de alertas de novas notícias via WhatsApp deverão ter as seguintes características e funcionalidades:**

3.2.1. A empresa deverá enviar alertas aos telefones indicados pelo CFMV, até 100 números.

3.2.2. Os alertas de novas notícias para todas as palavras-chaves e buscas monitoradas no clipping terá: ativação individual de notificação do celular para cada busca; deverá estar





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

disponível para os sistemas Android e iOS; acesso ao link original da notícia; possibilidade de compartilhar o link original da matéria por meio do compartilhamento nativo do celular (inclui WhatsApp, Facebook e outros aplicativos).

3.2.3. Alertas automáticos de matérias podem ser enviados diretamente para grupo do WhatsApp.

3.2.4. Matérias devem ser enviadas em média de 5 minutos após a publicação online; matérias de mídias impressas, rádio e TV, devem ser enviadas em média de 30 minutos após a publicação.

**3.3. Os serviços de monitoramento de redes sociais deverão ter as seguintes características e funcionalidades:**

3.3.1. Monitoramento e coleta por meio de ferramenta automatizada.

3.3.2. Além da entrega dos relatórios do monitoramento (por demanda ou em tempo real). Serão entregues relatórios diários e/ou semanais e/ou quinzenais e/ou mensais, a decidir pela CONTRATANTE.

3.3.3. Visualização em tempo real da ferramenta e resultados.

3.3.4. Treinamento e orientações aos usuários do CFMV para utilização da plataforma, em até 5 dias depois da assinatura do contrato. Orientar sobre a utilização do sistema de monitoramento – incluindo, entre outros aspectos, direcionamento sobre uso das interfaces, formas de consultas e geração de relatórios. As orientações e apoio necessário devem ser dados sempre que surgir alguma dúvida, durante toda a vigência do contrato.

3.3.5. Disponibilização de ferramenta para acompanhamento do monitoramento pelos usuários do CFMV com acesso simultâneo a uma quantidade mínima de 5 (cinco) usuários do CFMV.

3.3.6. Solução compatível com os seguintes Browsers: Internet Explorer 10 ou superior; Microsoft Edge; Firefox 46 ou superior; Chrome 50 ou superior. Solução compatível com os seguintes sistemas operacionais: Windows; Linux; e Mac OS X.

3.3.7. Possibilidade de acesso à ferramenta também via mobile (celular, tablets, etc.).

3.3.8. Os serviços de monitoramento e relatórios analíticos de redes sociais deverão ser feitos, obrigatoriamente, por jornalistas ou profissionais de business intelligence (analista da informação), com experiência comprovada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3.3.9. A CONTRATADA deverá monitorar e analisar a presença e a visibilidade do CFMV, no mínimo, nas seguintes redes sociais: Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, blogs, fóruns (máximo 30, conforme item 5.6), LinkedIn, Slideshare, Flickr, G+, blogs, e outras que apareçam no futuro. Importante considerar que novas redes sociais devem surgir ao longo do contrato e, que, portanto, deverão passar a fazer parte do serviço de monitoramento.

3.3.10. A empresa deverá entregar:

- I. Análise e consolidações e gráficos com o volume de menções positivas, negativas e neutras ao longo do dia e por um determinado período, a definir pela CONTRATANTE.
- II. Gráficos com volume de menções diárias por categorias.
- III. Publicações com maiores índices diários de engajamento e publicações mais relevantes dos principais influenciadores.
- IV. Temas considerados oportunidades ou ameaças que têm potencial de continuar na pauta no dia seguinte (por exemplo, algum tema de veículo ou imprensa que esteja repercutindo nas redes sociais).
- V. Monitoramento de páginas, grupos e perfis em sites e redes sociais definidos pela CONTRATANTE.
- VI. Mapeamento de influenciadores digitais;
- VII. Geração de alertas imediatos sobre temas com grande potencial de repercussão, com sugestão de providências a serem tomadas no âmbito das redes sociais. Os alertas podem ser feitos via e-mail e/ou telefone e direcionados à assessoria de comunicação social do CFMV.
- VIII. O prazo de entrega e de até 5 dias úteis da demanda formal do Departamento de Comunicação.

3.3.11. A CONTRATADA deverá entregar, 10 dias após a assinatura do contrato, um Relatório de Diagnóstico Inicial da Presença do CFMV nas Mídias Sociais. O documento deve conter uma análise do perfil atual, assim como público, cenário, linguagem, temas e um diagnóstico final com sugestões e oportunidades para maior visibilidade e presença positiva nas mídias. Este documento será necessário para comparações futuras e para avaliar os resultados do trabalho do Decom nas mídias sociais.

3.3.12. Relatórios:

- I. Análise crítica estratégica das redes sociais (considerando posts, seguidores, resultado da análise no sistema klouts, etc.) e análise de ativação e comportamento (ex: classificação do tipo de comportamento: demanda por informação, crítica, recomendação, deboche). O monitoramento de mídias sociais na internet deverá conter a evolução da imagem deste Conselho, indicação dos assuntos mais relevantes abordados pelos usuários, classificação dos registros (positivos, negativos ou neutros), identificação das principais fontes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

influenciadoras e sugestões para aprimoramento da comunicação deste Conselho, identificação de públicos, formadores de opinião e discursos adotados, bem como da origem das postagens e avaliação da influência dos públicos, dos padrões das mensagens e de eventuais ações organizadas na web.

II. Consolidado de números detalhados por eixo de monitoramento, abrangendo quantidade de posts, sentimento, assunto, tipo de mídia, etc.

III. Também poderão ser criadas rotinas de monitoramento específicas para determinadas campanhas ou assuntos do momento, que poderão gerar relatórios independentes do monitoramento geral das páginas, sem ônus para a CONTRATANTE.

IV. Na ocorrência de crises, a ferramenta deverá oferecer fácil medição para monitoramento de assuntos, sentimentos e opiniões correlacionadas para gestão e tomada de decisão tempestiva.

### 3.3.13. Painel de visualização:

I. Disponibilização dos sistemas de monitoramento para visualização de dados em tempo real, com interface web, onde seja possível acompanhar, de forma remota por este Conselho, num único ambiente e em português do Brasil, as principais métricas/números eixos de monitoramento. Exemplo de algumas métricas presentes nas diversas redes (Facebook, Twitter, youtube, instagram, etc): número de seguidores, fãs, visualizações, tempo de visualização, índice de engajamento, novos entrantes, menções, interações (comentários, curtidas, compartilhamento).

II. A ferramenta deve permitir a extração de relatório consolidados para subsidiar a produção de conteúdo da propriedade e ações interativas.

III. Os termos, ambientes e públicos a serem monitorados serão definidos pelo Conselho, segundo assuntos vistos como estratégicos e considerando as recomendações da CONTRATADA, cuja experiência e conhecimento são aliados na evolução da estratégia de atuação do CFMV nas redes sociais. No entanto, a decisão final sobre a escolha dos termos, ambientes e públicos caberá sempre ao Conselho.

## **4 – TEMAS PARA MONITORAMENTO SERVIÇO CLIPPING**

### 4.1. Temas para pesquisa em todos os veículos:

CFMV;  
Conselho Federal de Medicina Veterinária;  
Resolução CFMV;  
Francisco Cavalcanti de Almeida;  
Luiz Carlos Barboza Tavares;  
Wanderson Alves Ferreira;  
Helio Blume;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Erivânia Câmelo;  
Comissão Nacional do Agronegócio;  
Comissão Nacional de Animais Selvagens;  
Comissão Nacional de Bem-estar Animal;  
Comissão Nacional de Educação da Medicina Veterinária;  
Comissão Nacional de Estabelecimentos Veterinários;  
Comissão Nacional de Ética e Legislação;  
Comissão Nacional de Fiscalização;  
Comissão Nacional de Medicina Veterinária Legal;  
Comissão Nacional do Meio Ambiente;  
Comissão Nacional de Residência em Medicina Veterinária;  
Comissão Nacional de Responsabilidade Técnica;  
Comissão Nacional de Saúde Pública Veterinária;  
Comissão Nacional de Tecnologia e Higiene Alimentar;  
Câmara Técnica de Medicina Veterinária;  
Câmara Técnica de Zootecnia;  
Organização Mundial de Saúde Animal;  
OIE;  
Produção animal;  
Proteína animal;  
Comportamento animal;  
Clínica Veterinária;  
Tráfego de animais;  
Bem-estar animal;  
Saúde animal;  
Saúde única;  
Saúde Pública Veterinária;  
Experimentação animal;  
Uso de animais em pesquisa;  
Cirurgia Veterinária;  
Produtos veterinários;  
Veterinários e veterinário; veterinária e veterinárias;  
Medicamentos para uso veterinário;  
Associação Nacional de Clínicos Veterinários;  
Animais e animal;  
Castração;  
Controle populacional de cães;  
Leishmaniose;  
Associação Mundial de Medicina Veterinária;  
Auditor Fiscal Federal Agropecuário;  
Eutanásia;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Apicultura;  
Abandono de animais; abandono animal;  
Perícia animal;  
Eutanásia animal;  
EAD na Medicina Veterinária;  
Técnico veterinário;  
Clínica de grandes animais;  
Cirurgia de grandes animais;  
Cirurgia em médios animais  
Cirurgia em animais de companhia;  
Cirurgia de animais selvagens;  
Cirurgia de aves;  
Cirurgia de peixes;  
Anestesia de grandes animais;  
Anestesia de animais de porte médio;  
Anestesia em animais de companhia;  
Anestesia de animais selvagens;  
Laboratório de pesquisa em alimentos;  
Laboratório de produtos de uso animal;  
Laboratório de pesquisa de medicamento de uso animal;  
Laboratório para análise de água e produtos domissanitários;  
Responsabilidade técnica em feiras, leilões e exposições;  
Responsabilidade técnica em zoológico;  
Responsabilidade técnica em centro de triagens de animais selvagens;  
Responsabilidade técnica em clínicas de pequenos animais;  
Responsabilidade técnica em centro de equoterapia;  
Responsabilidade técnica em canil;  
Responsabilidade técnica em fábrica de rações;  
Responsabilidade técnica em matadouro;  
Responsabilidade técnica em frigorífico;  
Responsabilidade técnica em laticínios;  
Responsabilidade técnica em hospital de grandes animais;  
Responsabilidade técnica em hospital de pequenos animais;  
Responsável técnica em laboratório de embriões;  
Responsável técnico em aviculturas de corte;  
Responsável técnico em avicultura de postura;  
Responsável técnico em produção de aves;  
Responsável técnico em produção de matrizes;  
Responsável técnico em produção de ovos para vacinas e medicamentos;  
Responsabilidade técnica em casas de produtos veterinários;  
Responsabilidade técnica em indústria de medicamentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Responsável técnico em suinocultura;  
Responsável técnico em cooperativa;  
Responsável técnico em supermercados que manipulam alimentos de origem animal;  
Responsável técnico em apicultura;  
Responsável técnico em aquicultura;  
Responsável técnico em laboratório de bromatologia;  
Auditoria em matadouro;  
Auditoria em frigoríficos;  
Inspeção em matadouro;  
Inspeção em frigoríficos;  
Inspeção em laticínios;  
Inspeção em fábrica de rações;  
Auditoria em laticínios;  
Responsável técnico em tecnologia de carnes;  
Responsável técnico em tecnologia de leite;  
Responsável técnico em tecnologia de produtos do leite;  
Responsável técnico em defesa sanitária animal;  
Responsável técnico em vigilância sanitária animal;  
Responsável técnico em vigilância ambiental;  
Responsável técnico biotério;  
Responsável técnico tosa e banho que usa medicamentos veterinários;  
Pesquisa em etologia animal;  
Manejo da fauna e de animais silvestres;  
Ensino e pesquisa em produção animal

## **5 – VEÍCULOS PARA MONITORAMENTO**

### **5.1. Mídia Nacional**

5.1.1 Jornais				
Folha de S.Paulo	O Estado de S.Paulo	Jornal O Globo	Correio Braziliense	Valor Econômico

5.1.2 Revistas				
Globo Rural	Veja	Época	IstoÉ	Carta Capital

5.1.3 Veículos Online				
Globo.com	R7	UOL	Terra	IG
G1	Agência Brasil	Agência Câmara	Agência Senado	Reuters



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Metrópoles	BBC Brasil			
------------	------------	--	--	--

5.1.4 TV				
TV Globo	SBT	Band	TV Record	Rede TV!
Globo News	Record News	TV Brasil	Band News TV	Canal Rural
Canal do Boi	Terra Viva			

5.1.5 Rádios				
CBN	Band News	Jovem Pan	Rádio Nacional	

## 5.2 Mídia especializada

5.2.1 Veículos online especializados				
Agenda Veterinária	Agroagenda	AgroBrasil	Agroclima	Agrolink
Agronotícias	Agrosoft	Agrovalor	Ambiente Brasil	Ave World
ANDA – Agência de Notícias de Direitos dos Animais	Avicultura Industrial	Beefpoint	Bicho amigo (Correio do Povo)	Blog Bichos (Correio da BA)
Blog Diário Animal (Diário da Região)	Blog Dot Pet	Blog Mais Bichos	Blog Mundo Pet (A Tribuna de Santos)	Bom Pra Cachorro (Folha de S.Paulo)
Brasil Agro	Farmpoint	Guia Empreendedor Rural	Informe Agropecuário	Instituto de Zootecnia
Milkpoint	Mundo Coop	Mundo do Agronegócio	Notícias Agrícolas	Notícias da Pecuária
O Presente Rural	Página Rural	Pet Blog (Folha de Vitória)	Pet Center	Portal Agropecuário
Portal Cenário Agro	Portal DBO	Portal Dia de Campo	Portal do Agronegócio	Portal do Fazendeiro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Portal do Meio Ambiente	Portal do Produtor	Portal do Produtor	Portal Rural Notícias	Portal Sou Agro
Rural Centro	Rural Pecuária	Saúde do Meio	SBA	Site Canal Rural
Sociedade Rural Brasileira	Suinocultura Industrial	Valor Rural / Portal do Fazendeiro	Vet Animal	WSPA

**5.2.2 Revistas especializadas**

Alma Pet	Ave World	Avicultura Industrial e Suinocultura Industrial	Balde Branco	Cabra e Ovelha
Cães & Cia	Cães & Gatos	Cães e amigos	Canal do Produtor	Canal Rural
Clínica Veterinária	EspeciVet	Feed & Food	Globo Rural	Isto é Dinheiro Rural
Produz	Revista A Lavoura	Revista DBO	Revista do Correio (Correio Braziliense)	Revista Mundo Coop
Revista Mundo do Agronegócio	Revista Negócios Pet	Revista Petcenter / Groom Brasil	Revista Planeta Pet	Revista pulo do gato
Revista Safra	Terraviva	Vet&Science / Vet Share		

**5.3 Entidades e órgãos federais**

Anvisa	Associação Latinoamericana de Produção Animal	CNA Fapesp Embrapa	CONAMA	CONCEA
Confederação Brasileira de Cinofilia	FAO	IBAMA	Ministério da Agricultura	Ministério da Educação
Ministério da Pesca e Aquicultura	Ministério da Saúde	Ministério do Desenvolvimento Agrário	Ministério do Meio Ambiente	Ministério Público Federal
OIE	SAPUVETNET	Secretarias Estaduais de Agricultura	Secretarias Estaduais de Meio Ambiente	Secretarias Municipais de Agricultura





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Secretarias Municipais de Meio Ambiente	Sites dos CRMVs de todos os Estados	Sociedade Brasileira de Cinofilia	Sociedade Brasileira de Genética	Sociedade Brasileira de Zootecnia
Sociedade Rural Brasileira	Superior Tribunal de Justiça			

#### 5.4 Mídias Regionais

##### 5.4.1 Acre

A Gazeta do Acre	O Rio Branco	A Tribuna	Página 20	
------------------	--------------	-----------	-----------	--

##### 5.4.2 Alagoas

Gazeta de Alagoas	O Jornal	Tribuna de Alagoas		
-------------------	----------	--------------------	--	--

##### 5.4.3 Amapá

Diário do Amapá	Jornal do Dia	Folha do Amapá		
-----------------	---------------	----------------	--	--

##### 5.4.4 Amazonas

Diário do Amazonas	A Crítica	Amazonas em Tempo		
--------------------	-----------	-------------------	--	--

##### 5.4.5 Bahia

A Tarde	Tribuna da Bahia	Correio da Bahia		
---------	------------------	------------------	--	--

##### 5.4.6 Ceará

Diário do Nordeste	O Povo			
--------------------	--------	--	--	--

##### 5.4.7 Distrito Federal

Correio Braziliense	Jornal de Brasília			
---------------------	--------------------	--	--	--

##### 5.4.8 Goiás

Diário da Manhã	O Popular			
-----------------	-----------	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.4.9 Espírito Santo				
A Gazeta				

5.4.10 Maranhão				
O Estado do Maranhão	O Imparcial			

5.4.11 Mato Grosso				
A Gazeta	Diário de Cuiabá			

5.4.12 Mato Grosso do Sul				
O Progresso	Jornal do Povo	Campo Grande News	Correio do Estado	

5.4.13 Minas Gerais				
O Tempo	Hoje em Dia	Tribuna de Minas	Diário da Tarde	Estado de Minas

5.4.14 Pará				
O Liberal	Diário do Pará	Tribuna do Pará		

5.4.15 Paraíba				
O Norte	Jornal da Paraíba			

5.4.16 Paraná				
Estado do Paraná	Folha de Londrina	Gazeta do Povo	Diário Popular	

5.4.17 Pernambuco				
Diário de Pernambuco	Jornal do Comércio	Folha de Pernambuco		

5.4.18 Piauí				
Diário do Povo Meio Norte	O Dia (Teresina)			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.4.19 Rio de Janeiro				
Jornal O Globo	Época Negócios	Revista Época	Jornal Fluminense	Monitor Mercantil
Tribuna da Imprensa	Jornal do Comercio	Extra		

5.4.20 Rio Grande do Norte				
Diário de Natal	Tribuna do Norte	Gazeta do Oeste		

5.4.21 Rio Grande do Sul				
Correio do Povo	Zero Hora	O Pioneiro	Diário Gaúcho	Jornal do Comércio (Porto Alegre)
O Sul				

5.4.22 Rondônia				
Folha de Rondônia (Porto Velho)	Diário da Amazônia			

5.4.23 Roraima				
Folha de Boa Vista				

5.4.24 São Paulo				
Revista Istoé	O Estado de S.Paulo	Brasil Econômico	Diário do Grande ABC	Valor Econômico
UOL Notícias	Folha de S. Paulo	O Dia	A Tribuna (Santos)	Folha Metropolitana
Agora São Paulo	Jornal da Tarde	Gazeta Mercantil		

5.4.25 Santa Catarina				
Diário Catarinense	A Notícia	Jornal de Santa Catarina	O Estado (Florianópolis)	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.4.26 Sergipe					
Correio de Sergipe	Jornal da Cidade	Jornal do Dia	Gazeta de Sergipe		

5.4.27 Tocantins					
Correio do Tocantins	Jornal do Tocantins				

5.5 Agências e veículos internacionais					
Reuters	BBC Brasil	EBC			

5.6 Blogs e fóruns					
A definir pela CONTRATANTE - Até 30 (indicados pela contratante)					

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CFMV)**

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- II - Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.
- III - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos.
- IV - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

7.1.1. Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto, entregando-o, por sua conta e risco, no prazo e condições contidas neste termo de referência, em estrita observância às exigências do futuro edital e de seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.1.2. Comunicar a administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de fatos supervenientes que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com as devidas comprovações.

7.1.3. Não utilizar o nome do CFMV, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato, salvo quando devidamente autorizado, após pedido formal.

7.1.4. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo aquele(s) considerado(s) inconveniente pelo fiscal do contrato.

7.1.5. Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais gerados por força deste contrato em relação aos seus empregados.

7.1.6. Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.

7.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

7.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CFMV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação.

7.1.9. Emitir fatura no valor pactuado, de acordo com as condições do Contrato, constando detalhadamente as especificações do objeto, apresentando ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

7.1.10. Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório.

7.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.12. A CONTRATADA deve cumprir fielmente o contrato, usando pessoal capacitado, com boa técnica indispensável à consecução do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.1.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desse Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.1.14. Realizar pesquisas relativa a assuntos específicos sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

7.1.15. Enviar mensalmente ao CFMV CD-ROM com os dados monitorados, junto com relatório qualitativo, até o 5º dia útil do mês subsequente, sem prejuízo de solicitação pela CONTRATANTE, quando for de interesse, de envio também por e-mail e impresso.

7.1.16. Manter a base de dados permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço, enquanto o banco de dados terá de ser fornecido integralmente ao CFMV no fim do contrato sem custos adicionais.

7.1.17. Assumir a responsabilidade de celebração de acordos com as empresas/veículos jornalísticos que garantam a divulgação do conteúdo monitorado.<sup>5</sup>

7.1.17.1. Discordâncias comerciais e ações judiciais eventualmente movidas por empresas proprietárias dos veículos monitorados contra a Contratada não a eximem das penalidades previstas no edital e no Contrato.

7.2. No monitoramento de redes sociais, a CONTRATADA deve garantir:

7.2.1. O armazenamento de todo o histórico dos termos e citações monitorados pelo sistema, por meio da manutenção de um banco de dados, para posterior utilização do CFMV.

7.2.2. A disponibilidade, a integridade e a correção das informações, mesmo quando submetidas a condições de grande concorrência e/ou volume de dados.

7.2.3. Instruir a equipe no cumprimento do disposto a seguir quando tiver acesso a informações sigilosas do CFMV.

7.2.4. Manter sigilo sobre essas informações e limitar o acesso dessas informações aos profissionais que estejam envolvidos nos serviços objeto do contrato.

7.2.5. Notificar prontamente o Conselho sobre qualquer divulgação ou uso não autorizado dessas informações e seguir todos os passos a serem indicados pelo CFMV para remediar qualquer divulgação ou uso.

<sup>5</sup> Item inserido após resposta ao questionamento apresentado na primeira publicação do edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.2.6. Não usar, gravar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter essas informações, exceto se autorizado por escrito pelo Conselho.

## **8 – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução do objeto, contados após a data do recebimento do relatório mensal mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, com todas as documentações exigidas pela CONTRATANTE, em dia.

## **9 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

## **10 – DO REAJUSTE**

10.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de 12 (doze) meses.

10.2. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

## **11 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.1. Durante a vigência do futuro contrato, a execução do objeto será acompanhada por integrante do Departamento de Comunicação do CFMV ou por representante indicado pela CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

11.2. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe gestor do contrato ou a outro servidor designado para esse fim

### **12 – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

12.1. Por se tratar de serviço comum a contratação poderá ser por meio de Pregão Eletrônico, modalidade prevista na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que especifica a forma de aquisição de bens e serviços comuns, no qual se enquadra a clipagem de notícias.

12.1.1. Nesta modalidade, consideram-se bens e serviços aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, como é o caso.

12.2. O pregão eletrônico permite a contratação de serviços de forma ágil e transparente, atendendo as necessidades de atividades complementares que não são exercidas pelos serviços executados no CFMV.

### **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa moratória de:

a - 1% (um por cento) sobre o valor da nota/fatura apresentada, por dia de atraso na execução, limitado até o 5º (quinto) dia, por atrasos não justificados para execução do serviço.

b - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota/fatura apresentada, quando o atraso das obrigações forem superiores a 5 (cinco) dias, limitado até 10º (décimo) dia.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, por prazo não superior a dois anos;

V - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

13.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

13.5.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### **14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A despesa com a execução de que trata o objeto desta licitação correrá a cargo do Elemento de Despesa sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 – Outros Serviços Prestados – PJ.

Brasília, 16 de maio de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Flávia Lôbo Gonçalves  
Diretoria do Decom  
Mat. CFMV nº 0445



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

(Dados extraídos da Informação nº 041/2019, datada em **08/05/2019** – fls. 49/49v do PA nº 1986/2019)

	MENSAL	ANUAL
3o. TERMO ADITIVO-CFC (págs. 20/21)	R\$ 1.793,00	R\$ 21.516,00
CONTRATO 83/18-ANEEL (págs. 22/23)	R\$ 2.575,00	R\$ 30.900,00
CONTRATO 57/18-MPF (págs. 24 a 29)	R\$ 2.041,00	R\$ 24.492,00
PREGÃO 19/18-MinFaz (págs. 30/31)	R\$ 1.583,33	R\$ 18.999,96
PREGÃO 17/18-CFP (págs. 32/33)	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
<b>MÉDIA</b>	<b>R\$ 1.998,47</b>	<b>R\$ 23.981,64</b>

- De acordo com a Informação nº 044/2019 – Licitações e Contratos (fls. 66-66-v), a pesquisa foi realizada segundo parâmetro validado na IN nº 05/2014/MPOG/SLTI (alterada pela IN nº 03/2017), em especial, nos termos do inciso II e do §1º do artigo 2º da aludida Instrução de Serviço.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:**

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF:

Cargo/Função:

RG:

Órgão Expedido:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

Apresentamos a proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme detalhamento dos custos abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº XX/2019 (UASG 389185)					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING JORNALÍSTICO					
Item	Especificações técnicas (RESUMO)	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Prestação de serviços de clipping jornalístico, para monitoramento da mídia e gestão de informação, com objetivo de atender às necessidades do CFMV, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).	Mês	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO ITEM				R\$	



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública.

---

Local e data

---

Nome e assinatura do responsável legal



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING JORNALÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP 71205-060, neste ato representada por seu Presidente, Méd. Vet. **FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.992-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.272.757-68, eleito para o mandato no triênio de 17/12/2017 a 16/12/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, ---- (nacionalidade)----, ----(estado civil)----, ----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas ----- do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1986/2019**, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING JORNALÍSTICO**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV nº xx/2019 (UASG 389185)**, e que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, no que couber, as Instruções Normativas SLTI/MPOG de nºs 01/2010, 05/2017 e 03/2018, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de clipping jornalístico de monitoramento diário e em tempo real da mídia nacional e regional e gestão de informação de notícias/matérias publicadas nos meios de televisão, impressos (jornais e revistas), rádio, internet (site, blogs, outros), com o objetivo de atender às necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, de acordo com as condições, quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do aludido Pregão Eletrônico).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

1.2. Integram este instrumento, **independentemente de transcrição**:

- a) Termo de Referência, acostados às fls. \_\_\_/\_\_\_;
- b) Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº xx/2019 de fls. \_\_\_/\_\_\_;
- c) Proposta Comercial da Contratada, acostada às fls. \_\_\_/\_\_\_;

**CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. A execução do objeto do presente contrato será sob o regime de empreitada por preço global, segundo as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº xx/2019, assim como do presente instrumento.

**CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.1. As especificações técnicas constam dos **itens 3, 4 e 5 do Termo de Referência** (Anexo I ao Edital).

**CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor anual do presente contrato é de R\$ ----- (-----), sendo o valor mensal de R\$ ----- (-----), pela prestação dos serviços de clipping jornalístico, conforme o detalhamento de preços abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº XX/2019 (UASG 389185) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING JORNALÍSTICO					
Item	Especificações técnicas (RESUMO)	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Prestação de serviços de clipping jornalístico, para monitoramento da mídia e gestão de informação, com objetivo de atender às necessidades do CFMV, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).	Mês	12	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>				<b>R\$</b>	

4.2. O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, **em especial, os itens 3, 4 e 5.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**4.3.** Os valores da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(is).

**4.4.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

**4.5.** O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, conforme a execução do serviço/entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada das devidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**4.6.** A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação.

**4.7.** Os pagamentos somente serão efetuados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos materiais entregues, o número do processo e da nota de empenho correspondentes e os dados bancários para emissão da ordem bancária de crédito em nome da CONTRATADA.

**4.8.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os materiais entregues em conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como à verificação da qualidade mínima exigida.

**4.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.10.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não entregou os materiais ou não executou o serviço conforme as especificações deste documento.

**4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**4.12.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.13.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**4.14.** Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

**4.15.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Administração, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**4.16.** O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**4.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.18.** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº **xxxxxx**, emitida em **xx/xx/2019**, sob a Rubrica:

6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 – Outros Serviços Prestados - PJ
Centro de Custos: 1.01.02.004 – Serviços de Terceiros e Encargos

5.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

6.1. O prazo de vigência do instrumento contratual é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, até o limite de 60 (meses) meses, respeitando o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6.1.1. As prorrogações serão possíveis desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e haja autorização formal e motivada da autoridade competente:

- Os serviços terem sido prestados de forma satisfatória;
- A Contratada não tenha sofrido punição de natureza impeditiva;
- A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços e disponibilidade orçamentária para tanto;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.2. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

6.3. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA VII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

7.1. Os serviços de clipping prestados deverão ter, **em resumo**, as seguintes características e funcionalidades (**cujo teor completo encontra-se nos itens 3, 4 e 5 do Termo de Referência**):

7.1.1. O serviço de clipping compreenderá captação, seleção, coleta, compilação em bancos de dados, avaliação e disponibilização para acesso remoto pelos usuários da CONTRATANTE das matérias jornalísticas de interesse da instituição, veiculadas na imprensa brasileira de abrangência nacional e regional, nos meios impressos e digitais, incluindo os veículos especializados, independentemente de distribuição, tiragem ou periodicidade.

7.1.2. O serviço deverá ser realizado de forma digital e em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado de forma contínua, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, com o objetivo de atualização constante do conteúdo do clipping.

7.1.3. Quando solicitada em regime de urgência, a entrega do material “clipado” deverá ser realizada via WhatsApp e correio eletrônico.

7.1.4. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento a clipagem de material pontual, seja de TV, rádio, impresso e online.

7.1.5. O serviço deverá monitorar os temas e veículos de interesse da CONTRATANTE, indicados **nos itens 4 e 5 do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)**, podendo haver atualização ou alteração desta lista, caso necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.6. O serviço deverá oferecer ferramenta de pesquisa no banco de dados e de conversão da pesquisa em arquivo Portable Document Format (PDF), possibilitando confecção automática de sumário e de índice remissivo, fac-símile completa de capas e páginas dos jornais, reprodução de fotos e infográficos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**7.1.7.** As notícias devem ser apresentadas de forma organizada e disponibilizadas de forma sequencial para facilitar a leitura e devem vir relacionadas com as chamadas de capa e matérias secundárias relativas ao tema.

**7.1.8.** A notícia deverá ser identificada pela data, hora de inserção no clipping, palavras-chave, veículo, estado, editoria e título, além de trazer o nome do autor do texto (repórter, articulista ou colunista).

**7.1.9.** O serviço deverá ter um sistema de estatística *online* sobre os seguintes itens:

- I. Exposição por mídia (quantidade de matérias, centímetros ocupados, duração, alcance, número estimado de leitores, distribuição da cobertura por estado)
- II. Exposição por veículo
- III. Exposição por mídia rádio e televisão - por veículo – (tempo de exposição)
- IV. Índice de avaliação da exposição – (negativa/positiva/neutra), com critérios claros de classificação
- V. Índice de exposição na mídia – (Diária/Semanal/Mensal)

**7.1.10.** Por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá gerar relatórios comparativos mensais ou anuais (comparando exposição na mídia de um mês de um ano com o mesmo mês de outro ano). Os relatórios deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

**7.1.11.** Deverá haver indexação e análise dos conteúdos que permitam identificar os principais focos abordados pela mídia, com mecanismos de análise qualitativa e quantitativa do material “clipado” cujos critérios de avaliação devem estar claramente expressos pela CONTRATADA.

**7.1.12.** O sistema deve disponibilizar o conteúdo do clipping até **7h (horário de Brasília)**, com atualizações ao longo do dia.

**7.1.13.** O registro do clipping diário deverá ser enviado por e-mail (e WhatsApp, quando solicitado) para a lista estipulada pela CONTRATANTE. O boletim gerado pelo sistema deve ser revisado e corrigido antes do envio diário, afim de se evitar a inclusão de registros que não sejam relacionados aos temas de interesse da CONTRATANTE.

**7.1.14.** O sistema deve possibilitar acesso via web por meio de login e senha disponibilizados pela CONTRATADA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**7.1.15.** A ferramenta deverá oferecer mecanismo de busca detalhada, por palavra-chave, data, tema, com opção de filtragem da pesquisa por categorias veículos nacionais, local, especializado, *online*, etc), por sistema de avaliação da notícia (se positiva, negativa, etc), por pastas de assuntos, por estados e regiões, entre outros filtros.

**7.1.16.** A base de dados deverá estar permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço e o banco de dados terá de ser fornecido integralmente à CONTRATANTE no fim do contrato sem custos adicionais.

**7.1.17.** Para arquivo do CFMV, a CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, CD-ROM com os dados monitorados, junto com relatório qualitativo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. A CONTRATANTE pode solicitar o envio também por e-mail e, quando for de interesse, o clipping impresso poderá ser solicitado.

**7.1.18.** Para matérias veiculadas em TV aberta ou fechada, a CONTRATADA terá o prazo de 1 (um) dia útil para inserir as matérias no clipping e enviar ao CFMV, via e-mail.

**7.1.19.** Quando for detectada a NÃO clipagem de matérias online, impressa, digital, TV, a CONTRATANTE poderá solicitar a inserção. A CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para inserir no sistema e enviar à CONTRATANTE.

**7.1.20.** A ferramenta de clipping deve demonstrar que o sistema permite o acesso restrito a funcionalidades exclusivas, mediante login e senha, a pelo menos 20 (vinte) usuários indicados pela CONTRATANTE.

**7.1.21.** A plataforma deve oferece sistema de pesquisa a conteúdos clipados, permitindo sua impressão, download, compartilhamento por e-mail e WhatsApp, além de confecção de relatórios.

**7.1.22. Os serviços de alertas de novas notícias via WhatsApp deverão ter as seguintes características e funcionalidades:**

**7.1.22.1.** A empresa deverá enviar alertas aos telefones indicados pela CONTRATANTE, a até 100 (cem) números.

**7.1.22.2.** Os alertas de novas notícias para todas as palavras-chaves e buscas monitoradas no clipping terá: ativação individual de notificação do celular para cada busca; deverá estar disponível para os sistemas Android e iOS; acesso ao link original da notícia; possibilidade de compartilhar o link original da matéria





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

por meio do compartilhamento nativo do celular (inclui WhatsApp, Facebook e outros aplicativos).

**7.1.22.3.** Alertas automáticos de matérias podem ser enviados diretamente para grupo do WhatsApp.

**7.1.22.4.** Matérias devem ser enviadas em média de 5 (cinco) minutos após a publicação online; matérias de mídias impressas, rádio e TV, devem ser enviadas em média de 30 (trinta) minutos após a publicação.

**7.1.23. Os serviços de monitoramento de redes sociais deverão ter as seguintes características e funcionalidades:**

**7.1.23.1.** Monitoramento e coleta por meio de ferramenta automatizada.

**7.1.23.2.** Além da entrega dos relatórios do monitoramento (por demanda ou em tempo real). Serão entregues relatórios diários e/ou semanais e/ou quinzenais e/ou mensais, a decidir pela CONTRATANTE.

**7.1.23.3.** Visualização em tempo real da ferramenta e resultados.

**7.1.23.4.** Treinamento e orientações aos usuários da CONTRATANTE para utilização da plataforma, em até 5 (cinco) dias depois da assinatura do Contrato. Orientar sobre a utilização do sistema de monitoramento – incluindo, entre outros aspectos, direcionamento sobre uso das interfaces, formas de consultas e geração de relatórios. As orientações e apoio necessário devem ser dados sempre que surgir alguma dúvida, durante toda a vigência do Contrato.

**7.1.23.5.** Disponibilização de ferramenta para acompanhamento do monitoramento pelos usuários da CONTRATANTE com acesso simultâneo a uma quantidade mínima de 5 (cinco) usuários.

**7.1.23.6.** Solução compatível com os seguintes Browsers: Internet Explorer 10 ou superior; Microsoft Edge; Firefox 46 ou superior; Chrome 50 ou superior. Solução compatível com os seguintes sistemas operacionais: Windows; Linux; e Mac OS X.

**7.1.23.7.** Possibilidade de acesso à ferramenta também via mobile (celular, tablets, etc.).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**7.1.23.8.** Os serviços de monitoramento e relatórios analíticos de redes sociais deverão ser feitos, obrigatoriamente, por jornalistas ou profissionais de *business intelligence* (analista da informação), com experiência comprovada.

**7.1.23.9.** A CONTRATADA deverá monitorar e analisar a presença e a visibilidade do CFMV, no mínimo, nas seguintes redes sociais: Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, blogs e fóruns (máximo 30), LinkedIn, Slideshare, Flickr, G+, blogs, e outras que apareçam no futuro. Importante considerar que novas redes sociais devem surgir ao longo do Contrato e, que, portanto, deverão passar a fazer parte do serviço de monitoramento.

**7.1.24. A empresa deverá entregar:**

- I. Análise e consolidações e gráficos com o volume de menções positivas, negativas e neutras ao longo do dia e por um determinado período, a ser definido pela CONTRATANTE.
- II. Gráficos com volume de menções diárias por categorias.
- III. Publicações com maiores índices diários de engajamento e publicações mais relevantes dos principais influenciadores.
- IV. Temas considerados oportunidades ou ameaças que têm potencial de continuar na pauta no dia seguinte (por exemplo, algum tema de veículo ou imprensa que esteja repercutindo nas redes sociais).
- V. Monitoramento de páginas, grupos e perfis em sites e redes sociais definidos pela CONTRATANTE.
- VI. Mapeamento de influenciadores digitais;
- VII. Geração de alertas imediatos sobre temas com grande potencial de repercussão, com sugestão de providências a serem tomadas no âmbito das redes sociais. Os alertas podem ser feitos via e-mail e/ou telefone e direcionados ao Departamento de Comunicação do CFMV.
- VIII. O prazo de entrega e de até 5 (cinco) dias úteis da demanda formal do Departamento de Comunicação - Decom.

**7.1.25.** A CONTRATADA deverá entregar, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um Relatório de Diagnóstico Inicial da Presença do CFMV nas Mídias Sociais. O documento deve conter uma análise do perfil atual, assim como público, cenário, linguagem, temas e um diagnóstico final com sugestões e oportunidades para maior visibilidade e presença positiva nas mídias. Este documento será necessário para comparações futuras e para avaliar os resultados do trabalho do Decom nas mídias sociais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**7.1.26. Relatórios:**

I. Análise crítica estratégica das redes sociais (considerando posts, seguidores, resultado da análise no sistema *klouts*, etc.) e análise de ativação e comportamento (ex: classificação do tipo de comportamento: demanda por informação, crítica, recomendação, deboche). O monitoramento de mídias sociais na internet deverá conter a evolução da imagem deste Conselho, indicação dos assuntos mais relevantes abordados pelos usuários, classificação dos registros (positivos, negativos ou neutros), identificação das principais fontes influenciadoras e sugestões para aprimoramento da comunicação deste Conselho, identificação de públicos, formadores de opinião e discursos adotados, bem como da origem das postagens e avaliação da influência dos públicos, dos padrões das mensagens e de eventuais ações organizadas na web.

II. Consolidado de números detalhados por eixo de monitoramento, abrangendo quantidade de posts, sentimento, assunto, tipo de mídia, etc.

III. Também poderão ser criadas rotinas de monitoramento específicas para determinadas campanhas ou assuntos do momento, que poderão gerar relatórios independentes do monitoramento geral das páginas, sem ônus para a CONTRATANTE.

IV. Na ocorrência de crises, a ferramenta deverá oferecer fácil medição para monitoramento de assuntos, sentimentos e opiniões correlacionadas para gestão e tomada de decisão tempestiva.

**7.1.27. Painel de visualização:**

I. Disponibilização dos sistemas de monitoramento para visualização de dados em tempo real, com interface web, onde seja possível acompanhar, de forma remota por este Conselho, num único ambiente e em português do Brasil, as principais métricas/números eixos de monitoramento. Exemplo de algumas métricas presentes nas diversas redes (Facebook, Twitter, Youtube, Instagram, etc.): número de seguidores, fãs, visualizações, tempo de visualização, índice de engajamento, novos entrantes, menções, interações (comentários, curtidas, compartilhamento).

II. A ferramenta deve permitir a extração de relatório consolidados para subsidiar a produção de conteúdo da propriedade e ações interativas.

III. Os termos, ambientes e públicos a serem monitorados serão definidos pela CONTRATANTE, segundo assuntos vistos como estratégicos e considerando as recomendações da CONTRATADA, cuja experiência e conhecimento são aliados na evolução da estratégia de atuação do CFMV nas redes sociais. No entanto, a decisão final sobre a escolha dos termos, ambientes e públicos caberá sempre à CONTRATANTE.







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº xx/2019, **em especial, do item 6 do TR (ANEXO I)**, compete à **CONTRATANTE**:

**8.1.1.** Exercer ampla, irrestrita e permanentemente a fiscalização dos serviços contratados e o comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa no que concerne ao Objeto e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas;

**8.1.2.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações; e

**8.1.3.** Efetuar o pagamento nos prazos e forma definidos.

**8.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 10/2019, **em especial, do item 7 do TR (ANEXO I)<sup>6</sup>**, compete à **CONTRATADA**:

**8.2.1.** Entregar o objeto nos termos definidos neste Instrumento;

**8.2.2.** Assumir a responsabilidade de celebração de acordos com as empresas/veículos jornalísticos que garantam a divulgação do conteúdo monitorado.

**8.2.3.** Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Contrato;

**8.2.4.** Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**8.2.5.** Apresentar a nota fiscal referente ao fornecimento;

**8.2.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

<sup>6</sup> E como já assinalado acima, integram o instrumento independentemente de transcrição.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**8.2.7.** Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal e Estadual, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como manter as demais condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato;

**8.2.8.** Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade.

**8.3.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por:

**8.3.1.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

**8.3.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto.

**8.4.** Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**8.5.** É vedado à CONTRATADA:

**8.5.1.** Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita da CONTRATANTE; e

**8.5.2.** Subcontratar seu objeto.

#### CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES

**9.1.** O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

**I - Advertência;**

**II - Multa moratória:**

- a) **1% (um por cento)** sobre o valor da nota/fatura apresentada, por dia de atraso na execução, limitado até o 5º (quinto) dia, por atrasos não justificados para execução do serviço.
- b) **10 % (dez por cento)** sobre o valor da nota/fatura apresentada, quando o atraso das obrigações for superior a 5 (cinco) dias, limitado até o 10º (décimo) dia.

**III - Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

**IV - Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**VI - Impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei no 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**10.2.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

**10.3.** No processo de aplicação de sanções, instaurado em procedimento apartado, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

**10.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**10.5.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**10.5.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA XI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Departamento de Comunicação do CFMV** ou por representante indicado pela CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**11.2.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**11.3.** Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

**11.4.** O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

**11.5.** A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE e durante o período de vigência, para representá-la sempre que necessário.

**CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**12.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

**12.2.** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**12.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**12.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**12.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**12.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Este contrato regula-se pelas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, pelos normativos indicados no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

**13.2.** Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

**13.3.** Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

**13.4.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.5.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**13.6.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, ----- de ----- de 2019.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**

Contratante

EMPRESA

Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CI/CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CI/CPF: